ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

LEI Nº 281 / 91 de 05 de março de 1991.

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN.,

Faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores ativos e inativos ' da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, um aumento em seus' salários, proventos e pensões na ordem de 160% (Cento e sessenta ' por cento) obedecendo o seguinte cronograma:

a) 1º de fevereiro - 70% (Setenta por cento)
b) 1º de março - 30% (Trinta por cento)
c) 1º de abril - 60% (Sessenta por cento) restante.

Parágrafo Único - A base de cálculo para efeito dos au-' mentos acima especificados será o salário, pensão ou proventos pagos aos servidores no mês de janeiro/91.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente aumento ' correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Letra a a 1º de fevereiro de ' 1991.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN., em 05 de março de 1991.

Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal
CIC 150 558 254 - 72